



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº 291/2018 - CRH

Osasco, 10 de junho de 2018.

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

Assunto: Desincompatibilização (Período Eleitoral)

O Centro de Recursos Humanos retransmite na íntegra o Comunicado CELEP/DEPLAN/CEVIF/CEPAG/DEAPE/CGRH, referente a Desincompatibilização Período Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista a uniformização dos procedimentos a serem adotados no período eleitoral, fundamentado na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, comunica aos Senhores Dirigentes de Ensino e Diretores de Centros de Recursos Humanos, o que segue:

I – Para tornar-se elegível é necessário que o agente público (servidor) se afaste do exercício do cargo ou da função pública, cujo afastamento, para fins eleitorais, é denominado “desincompatibilização” e os prazos são definidos pela Lei Complementar nº 64/1990.

II – A Resolução nº 23.555/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, ao estabelecer o Calendário das Eleições de 2018, consignou que todo servidor deverá se afastar (desincompatibilização) para concorrer a cargo eletivo, por se tratar de pleito eleitoral estadual/federal.

III – Para efeito de desincompatibilização, no período de 07/07/2018 a 07/10/2018, os servidores titulares de cargo e os ocupantes de função-atividade, exceto o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, em exercício no âmbito da Secretaria da Educação, poderão valer-se das seguintes alternativas:

a) Afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90;

b) Férias, licença-prêmio ou licença sem vencimentos [Res. 18.019/92].

IV – O servidor, que se encontrar usufruindo férias/licença-prêmio em 07/07/2018, poderá iniciar afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90, no dia subsequente ao término do período de férias/licença-prêmio.

V – O servidor, que optar pelo afastamento remunerado, deverá:

a) apresentar ao superior imediato o requerimento de afastamento (ANEXO I), acompanhado de certidão atualizada de filiação partidária, para ciência em campo específico;

b) entregar o referido requerimento (ANEXO I), após ciência do superior imediato, ao Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino, impreterivelmente até 06/07/2018.

VI – Desde que observado o disposto no item anterior, fica o servidor autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização (07/07/2018), de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes.

VII – O Diretor do Centro de Recursos Humanos é a autoridade competente para publicar o ato de afastamento, nos termos do artigo 37, inciso VII, alínea “a” do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

VIII – O Centro de Recursos Humanos deverá:

a) receber o requerimento de afastamento, com a ciência do superior imediato;

b) analisar, com base na documentação entregue, se a situação do servidor atende ao disposto no artigo 14 da CF/88 e na LC nº 64/90;

c) em caso de complementação de documentos, solicitar ao servidor a apresentação dos mesmos até o 3º dia útil, contado da ciência do interessado;

d) fundamentar, em caso de impedimentos legais, o indeferimento do afastamento, no campo específico do requerimento, e encaminhar ao superior imediato que dará ciência ao interessado no prazo de até dois dias úteis, contados da data do recebimento;

e) na inexistência de impedimentos legais, emitir e publicar Portaria de Afastamento (ANEXO III), na conformidade do período pleiteado para a desincompatibilização, considerando que as eleições ocorrem em 07 de outubro;

f) lançar o afastamento no sistema e-folha, bem como registrá-lo na frequência do servidor;

g) juntar no prontuário do servidor os documentos acima mencionados.

IX – O servidor, com acumulação de cargos/funções em unidades distintas, deverá apresentar 2 (dois) Requerimentos de Afastamento, com a consequente documentação, em cada unidade.

X – O ocupante de cargo exclusivamente em comissão não faz jus ao afastamento remunerado para concorrer às eleições, devendo, para fins de desincompatibilização, exonerar-se do respectivo cargo.

XI – O servidor titular de cargo ou ocupante de função-atividade, exercendo cargo em comissão, para concorrer às eleições, poderá:

a) optar pelo afastamento remunerado, devendo solicitar a exoneração do cargo em comissão, ou

b) usufruir férias e/ou licença prêmio, conforme jurisprudência do TSE e Parecer GPG nº 05/2004, e de acordo com o Parecer PA 186/2008.

XII – O servidor titular de cargo ou ocupante de função-atividade, para desincompatibilização, mediante afastamento remunerado, poderá manter designação ou afastamento, desde que não ocupe

cargo em comissão, efetuando os devidos acertos nos sistemas informatizados, com base nas orientações a serem emanadas pelo CEPAG/DEAPE, nas situações abaixo relacionadas:

a) para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, nos termos do inciso II ou III, do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985;

b) para exercício de funções de direção, chefia ou encarregatura;

c) para substituições de docente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, em cargo vago ou substituição, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/85;

d) referente aos postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola e de Professor Coordenador de unidade escolar ou de Núcleo Pedagógico;

e) para prestar serviço em outras unidades (T.R.E., órgãos da própria ou de outra pasta e conveniados com a Secretaria da Educação, como por exemplo, na municipalização).

XIII – Nos casos de afastamento supracitados, o mesmo será interrompido no sistema informatizado da Secretaria da Educação, sem qualquer prejuízo financeiro ao servidor, que retornará ao afastamento original ao término do período de desincompatibilização, podendo, em todas as situações previstas nas alíneas acima, optar em usufruir o direito à gozo de férias e/ou licença prêmio, no lugar de se afastar, para concorrer às eleições.

XIV – O docente contratado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009 (categoria O), para desincompatibilizar-se, terá seu contrato interrompido (interrupção de exercício), sem qualquer percepção de salário/vencimentos durante esse período e, após o encerramento do período de desincompatibilização, retornará para as aulas anteriormente atribuídas.

XV – No primeiro dia útil subsequente a realização da Convenção Partidária, até 08/08/2018, o servidor deverá apresentar ao Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino Ata de convenção do Partido com lista de candidaturas aprovadas, que inclua o seu nome como candidato, e o consequente registro de candidatura fornecido pelo TRE, para fins de manutenção do afastamento para concorrer às eleições.

XVI – O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

a) no primeiro dia útil subsequente:

1) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

2) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

3) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

4) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

b) no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

XVII – A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder a juntada, em seu prontuário funcional, até o dia

08 de outubro de 2018, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

XVIII – A inobservância do disposto na alínea “a” do inciso XVIII e no inciso XIX deste Comunicado, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

XIX – Após as eleições, o afastamento deverá ser cessado, ou antes, no caso de impugnação/ cassação da candidatura. (Anexo III).

XX – Para fins de registro de frequência do afastamento, sem prejuízo de vencimentos, para campanha eleitoral lançar o código de frequência nº 058.

XXI – No período em servidor estiver em afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, fará jus ao recebimento das Gratificações abaixo relacionadas:

- a) Gratificação de Gestão Educacional – GGE;
- b) Gratificação de Função;
- c) Gratificação Especial;
- d) Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI.

XXII – Fica vedado no período de 07/07 até a posse dos eleitos, nos termos do artigo 73, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997 (Resolução TSE nº 23.555/2017):

- a) Contratar ou de qualquer forma admitir;
- b) Demitir sem justa causa;
- c) Exonerar ex officio servidor na circunscrição do pleito;
- d) Remover ou transferir ex officio (exceto com expressa anuência do funcionário/servidor);
- e) Dificultar ou impedir o exercício funcional.

XXIII – No período de 07/07 até a posse dos eleitos não está vedado:

- a) Designar para função de confiança (item “a”, inciso V da Lei Complementar Federal nº 9.504/97);
- b) Nomear em caráter efetivo, desde que o concurso tenha sido homologado antes do período eleitoral;
- c) Exonerar ou dispensar a pedido, ou a critério da Administração no caso de cargo em comissão ou função de confiança;
- d) Designar, com a expressa concordância do interessado:
 - 1. para cargos de Direção, Chefia ou Encarregatura;

2. para posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador, inclusive do Núcleo Pedagógico;

3. para substituições de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, em cargo vago ou substituição, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/85 e da Resolução SE nº 82/2013, alterado pela Resolução SE nº 01/2018;

e) Afastar funcionário ou servidor, inclusive para as Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, atendidas as normas legais e com a expressa concordância do interessado;

f) Declarar funcionário na condição de adido;

g) Aproveitar funcionário excedente ou readaptado;

h) Efetuar processo de remoção ou transferência de servidores, em ambos os casos, com a anuência do servidor.

XXIV – O período de afastamento remunerado para desincompatibilização não poderá ser computado como tempo de efetivo exercício, em observância ao disposto nos Pareceres PA nº 43/211 e nº 06/2016.

XXV – No caso anterior, se tiver havido contribuição previdenciária no período, o mesmo deverá ser computado para fins de aposentadoria.

XXVI – As disposições deste comunicado não se aplicam aos servidores estaduais candidatos a mandatos eletivos em outros estados.

XXVII – Caso o servidor, para desincompatibilizar-se, opte pela alternativa disposta na alínea "b" do inciso III deste Comunicado, e a Diretoria de Ensino tenha que oferecer comprovante de desincompatibilização para atendimento ao Tribunal Eleitoral, o Diretor do Centro de Recursos Humanos expedirá Certidão, atestando o amparo legal (ANEXO IV).

Ressaltamos que outras dúvidas sobre desincompatibilização, especialmente quanto aos prazos, podem ser obtidas diretamente nos seguintes sites:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

Atenciosamente,

CELEP/DEPLAN, CEVIF/CEPAG/DEAPE

O CRH está à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Ivanilda M. Medines
Diretor II CRH/OSC

De acordo:

Irene M. Pantelidakis

Dirigente Regional de Ensino

Rua Geraldo Moran, 271 – Jardim Umuarama – Osasco – SP – CEP 06030-060
Telefone: (11) 2284-8101 email: deosc@educacao.sp.gov.br